

**EMENDA N.º 1, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**01-Da Proposição**

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 54, de 2022, o qual “altera a lei 1251, de 05 de março de 2010”, visando modificar o Art. 2º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

**02-Do Contexto:**

Art. 2º A Lei 1.251, de 2010, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A As plantas de condomínios fechados, instituídos nos termos desta lei, poderão contemplar áreas ou unidades destinadas à edificação de estabelecimentos comerciais voltados ao turismo, sobretudo relativos à hotelaria, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico do município e das comunidades. (NR)

**03-Da Justificativa:**

Apresento referida Emenda visando especificar que a autorização para edificação de estabelecimentos comerciais é restrita à área do turismo, tendo em vista a necessidade de restringir as interpretações duvidosas, evitando que outros tipos de estabelecimentos comerciais, incompatíveis com os condomínios fechados, se instalem no local, causando incômodo aos moradores e condôminos.

Cláudio/MG, 26 de setembro de 2022.

**Evandro da Ambulância  
Vereador – PL**